



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 384/2004.**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, fixado em parcela única para a próxima legislatura é de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras fixado em parcela única é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os valores constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser reajustados a cada ano, na mesma data, observando o que preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Dos subsídios deverão ser descontados os tributos e faltas não justificadas, conforme dispõe normas regimentais ou resolução que estabelecerá tais critérios.

Art. 5º - As sessões legislativas extraordinárias realizadas no recesso parlamentar, serão remuneradas na proporção de ¼ (um quarto) do subsídio mensal.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 250/2000 de 31 de agosto de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 2004.

  
NELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal